

LEI Nº 1787, DE 24 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Depois de dois anos de efetivo exercício, o servidor público municipal da Administração Pública Direta e Indireta, que ingressou por meio de concurso público poderá obter, mediante requerimento, licença para tratar de interesses particulares, com suspensão do contrato de trabalho e com prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do emprego ou função.

§ 1º - A licença poderá ser negada quando o afastamento do servidor prejudicar os interesses do serviço público.

§ 2º - O afastamento do servidor só se dará depois de concedida a licença.

§ 3º - A licença de que trata este artigo não poderá exceder a dois anos.

Artigo 2º - O servidor poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da licença.

Parágrafo Único - Só será concedida nova licença, após decorridos dois anos do término da anterior.

Artigo 3º - Fica assegurado ao servidor, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, foram atribuídas ao seu cargo ou função.

Artigo 4º - O prazo da suspensão contratual não será incluído no tempo de serviço do servidor.

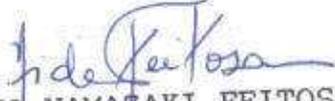
Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 24 DE MARÇO DE 1997

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

... ..

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA